



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

INDICAÇÃO Nº 01/2024

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do inciso V, art. 107, do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo à Senhora Prefeita que proceda à **alteração/majoração do piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Guidoival.**

Justificativa

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, apresento a V. Exas., nos termos do inciso V, art. 107, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada à Senhora Prefeita, sugerindo que seja alterado/majorado o piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Guidoival.

Sabemos que o Conselho Tutelar é um órgão de extrema importância na atuação junto à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, figurando os respectivos conselheiros como um elo entre a sociedade e o acesso à proteção dos menores, naturalmente mais vulneráveis.

A valorização do trabalho dos conselheiros, atualmente tão menosprezada pelos gestores públicos, deve ser uma pauta a ser defendida por esta Casa Legislativa, visto a importância social do cargo que exercem.

Atualmente, em nosso Município, o valor pago aos Conselheiros Tutelares é o correspondente ao salário mínimo, para cumprirem uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, além de plantões aos finais de semana, valor muito aquém da média paga nacionalmente.

Ademais, tramita atualmente na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 57/2022, de autoria do Deputado Federal, DARCI POMPEO DE MATTOS, do PDT-RS, que se encontra desde 20/12/2023 na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tratar do piso salarial profissional para os Conselheiros Tutelares. Referido projeto, se aprovado, fixará o piso salarial dos conselheiros em 2 (dois) salários mínimos para os Municípios ou região de abrangência com população de até 10 (dez) mil habitantes.

No que se refere à competência para alteração do salário dos conselheiros tutelares, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), prevê em seu art. 134:

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

APROVADO POR:

EM

Presidente da Câmara

Juliana AF Gomes

RECEBEMOS

EM 01/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

IV - licença-paternidade: *(Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*

V - gratificação natalina. *(Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)*

A presente indicação, caso atendida pelo Executivo, proporcionará uma remuneração digna aos Conselheiros Tutelares, que tão bravamente exercem o múnus de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Sendo assim, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, está claramente demonstrado que os profissionais acima fazem jus ao aumento salarial ora proposto.

Dessa forma, conto com a acolhida da presente indicação por parte da Senhora Prefeita Municipal.

Guidoival/MG, 01 de abril de 2024.

Fabiana AF Gomes

Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Vereadora